



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007/2025

“Altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário e dá outras providências.”

Autoria: Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0007/2025, de autoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que objetiva alterar a Lei Complementar nº 90, de 01 de julho de 1993, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário e dá outras providências”.

O Projeto de Lei pretende, em suma: **(a)** reestruturar a tabela de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário ao renomear e criar novos níveis salariais; **(b)** estabelecer o adicional de qualificação aos servidores efetivos que adquirirem conhecimentos adicionais em áreas de interesse institucional; e **(c)** revogar as gratificações devidas aos servidores ocupantes dos cargos de Nível Médio no exercício das funções de Secretário de Turma de Recursos ou Escrivão do Juizado Especial de Causas Cíveis e de Secretário do Foro.

Na Justificativa apresentada nas pp. 9-13 dos autos, foi esclarecido que:

[...] no ano de 2024, o PJSC recebeu a inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, que, em momento posterior, citou no Relatório de Inspeção Ordinária n. 0002462-17.2024.2.00.0000 ambos os temas como mecanismos importantes para a valorização do corpo funcional, que poderão contribuir para a qualidade dos serviços prestados à sociedade como um todo, proferindo recomendação expressa para que se envide esforços para a sua respectiva implementação, uma vez que “considerando o alto nível de competência das unidades administrativas, evidenciado por dados, capacitação, conhecimento, habilidades e atitudes durante a inspeção administrativa, é notável a discrepância salarial em comparação com os tribunais estaduais.” (Relatório de Inspeção - TSC – 2024 - p. 1002

<https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/inspecoescorreicoes/relatorios/#2674-tribunal-de-justica-do-estado-de-santa-catarina>)

Naquela ocasião, o órgão correicional nacional concluiu, de forma muito clara, no sentido de que, “em que pese o esforço do Tribunal em conceder os reajustes inflacionários nos últimos anos, como se verifica da Tabela de Vencimentos publicada no sítio do TJSC (link), a discrepância remuneratória entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina é evidente. A remuneração necessita condizer com as competências e responsabilidades”.

[...]

Assevera o Presidente do TJSC que “tanto a reestruturação da tabela de vencimentos, quanto o adicional de qualificação atendem às diretrizes instituídas pelo CNJ e decorrem do cumprimento das recomendações feitas no relatório da inspeção realizada em 2024”.

No tocante aos documentos, foram anexados à proposição: **(i)** estimativa do impacto financeiro, na qual foi indicado que as alterações previstas custarão R\$ 8.395.267,45, no exercício financeiro de 2025; R\$ 47.108.536,54, no exercício de 2026, R\$ 76.482.521,14, no exercício de 2027, R\$ 108.533.388,42, no exercício de 2028; e R\$

142.589.523,50 no exercício de 2029; (ii) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); (iii) origem dos recursos para o custeio das novas despesas, que serão pagas “por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário; (iv) indicação de percentual que a despesa com pessoal representará, sendo 5,18% no ano de 2025, 5,31% no ano de 2026 e 5,19% no ano de 2027; (v) manifestação dos Servidores Aposentados do Poder Judiciário contrária a regra de reenquadramento; e (vi) documento produzido pelo Advogado Marcos Vinicius Rodrigues de Azevedo, sustentando a demanda dos Servidores Aposentados daquele Poder.

A proposta foi lida no Expediente da Sessão Plenária realizada em 5 de maio do corrente ano e admitida pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária, admitida na Comissão de Constituição e Justiça, aprovada na Comissão de Finanças e Tributação e posteriormente encaminhada à presente Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VII e VIII, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, especificamente no que tange às matérias relativas ao regime jurídico dos servidores públicos civis e à política salarial do Estado.

De acordo com o constante na Justificativa, “é necessário que a Administração do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) planeje o desenvolvimento de novas ideias para subsidiar um crescimento sustentável [...] rumo a uma justiça mais eficiente através de uma abordagem estratégica e colaborativa.”. (p. 9).

Ademais, foi ressaltado que as mudanças na estrutura da carreira dos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina “atendem às diretrizes instituídas pelo CNJ e decorrem do cumprimento das recomendações feitas no relatório da inspeção realizada em 2024” (p. 10), a fim de que os servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina recebam remunerações similares aos Tribunais de Justiça dos outros Estados da Federação, ao Ministério Público de Santa Catarina e à Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Por fim, a previsão da reestruturação da carreira objetiva “incentivar o crescimento profissional, enaltecer o corpo funcional e reconhecer o esforço e a dedicação dos valorosos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina” (p. 10). Nesse ponto, cabe ressaltar que vencimentos e benefícios adequados contribuem para a atração e retenção de profissionais capacitados, o que resulta em um sistema de justiça mais eficiente e comprometido com o bem-estar coletivo.

Dessa forma, entendo que o propósito da alteração é convergente com o interesse público.

Ante o exposto, em atenção ao disposto nos arts. 80, incisos VII e VIII, e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0007/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

